

RECURSO

Protocolo Nº

6019, 2024

15 / 01 / 24 Hr 16:09

SAF

3. Abel de Oliveira

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023



ELEANDRA BALENA MACILE LTDA, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42805304074, com sede e foro na Rua Getúlio Vargas, nº 898, Centro, São Domingos (SC), CEP 89.835-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.373.913/0001-02, Inscrição Estadual nº 260169161, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **ALOIR MACIEL**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 09/11/1981, portador da cédula de identidade nº 412.178-5 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 032.381.209-05, residente e domiciliado na Rua Paulo Marques, nº 1396, bairro Abramo Miguel Preto, São Domingos/SC.

Vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a **INABILITAÇÃO** desta **RECORRENTE**, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil, Código Penal, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e toda a legislação que rege a matéria e nos termos do Edital expor, para ao final requerer, o que se segue.

Este recurso tem como objetivo demonstrar os motivos do inconformismo da recorrente, articulando as razões que fundamentam a contestação da decisão desta Comissão.

Tempestividade do Recurso

O presente recurso é tempestivo conforme os prazos estabelecidos no processo licitatório. Após a divulgação do resultado na Ata de Recebimento e Abertura de Documentação 1/2023, a Eleandra Balena Maciel Ltda dispõe de um prazo de cinco dias úteis para interpor recurso administrativo. O prazo iniciou-se em 11/01/2024, concluindo-se em 17/01/2024, assegurando a tempestividade deste recurso.

Eleandra Balena Maciel Ltda (MM Bem Viver)

A **Eleandra Balena Maciel Ltda**, operando sob o nome de fantasia **MM Bem Viver**, é uma empresa de destaque no município de São Domingos desde sua fundação em 16/04/2019. Como Micro Empresa é integrante ativa da Rede Bem Viver, a empresa não só representa uma importante força econômica na região, mas também desempenha um papel crucial no desenvolvimento social e comunitário local da cidade.

Contribuições Locais e Rede de Apoio: A MM Bem Viver, alinhada com os princípios cooperativos da Rede Bem Viver, tem um compromisso forte com o desenvolvimento sustentável da região, empregando residentes locais e contribuindo significativamente para a economia local. A rede, que começou com 18 lojas em 2001 e hoje conta com 70 lojas associadas, oferece uma estrutura de suporte abrangente, incluindo parcerias com fornecedores, estratégias de compras coletivas, e uma sólida infraestrutura de marketing e distribuição.

Histórico em Licitações e Compromisso com a Qualidade: A MM Bem Viver tem um histórico comprovado de participação bem-sucedida em licitações públicas, destacando-se pela entrega pontual e pela qualidade inquestionável de seus produtos e serviços. Este histórico reforça a confiabilidade e a integridade da empresa, elementos cruciais para a continuidade de seu sucesso em futuras licitações.

Visão e Valores: A empresa se orgulha de sua visão de longo prazo, focada em sustentabilidade e crescimento comunitário. Seus valores, que incluem integridade, qualidade e compromisso com a comunidade, são pilares que sustentam todas as suas operações e decisões comerciais.

Questionamentos da Comissão de Licitação

A Comissão de Licitação inabilitou a recorrente com base em alegações apresentadas pela empresa Mettal Oeste Construções Ltda. Os argumentos são os seguintes:

1. **Atestado de Capacidade Técnica:** Alega-se que o atestado não cumpre o requisito de 50% conforme o item 4.3.3.1.
2. **Divergências no Contrato Social:** Indica-se uma discrepância relativa à 4ª alteração do contrato social, não registrada na pessoa jurídica.
3. **Termo de Abertura e Encerramento:** Alega-se a falta de demonstração do termo de abertura e encerramento, conforme item 4.8.1.

A seguir, apresentaremos esclarecimentos detalhados para cada um dos pontos citados, demonstrando a inexistência de fundamento nas alegações da Mettal Oeste e reafirmando a regularidade da documentação apresentada pela Eleandra Balena Maciel Ltda.

Refutação do Argumento Sobre o Atestado de Capacidade Técnica

Conforme o item 4.3.3.1, contesta-se a adequação do atestado de capacidade técnica. Ressaltamos que o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de São Domingos, com o registro de atestado nº 252024155986, atesta claramente a construção de 15 unidades, cada uma com 15,28 m², totalizando **229,20 m² de edificação em alvenaria**. Este fato é corroborado tanto pelo atestado quanto pela Certidão de Acervo Técnico (CAT).

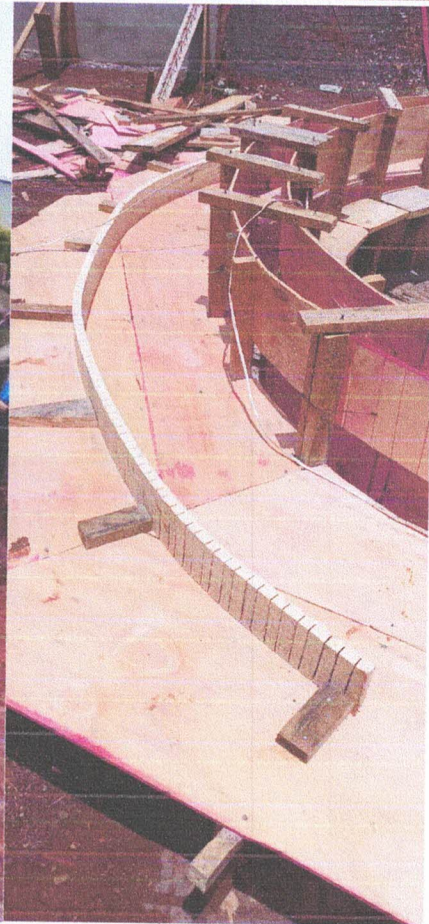
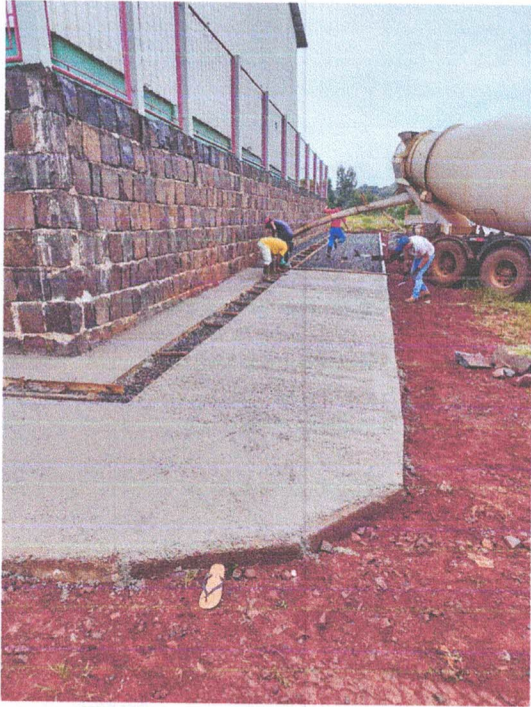
PROFISSIONAL: 139841-7 IVAN LUCAS AMARO ANKLER
EXECUCAO
EDIFICIO DE ALVENARIA P/FINS DIVERSOS
Dimensão do Trabalho ..: 15,28 METRO(S) QUADRADO(S)
EDIFICIO DE ALVENARIA P/FINS DIVERSOS
Dimensão do Trabalho ..: 15,00 UNIDADE(S)
EXECUCAO DE REFORMA DE 15 EDIFICACOES EXISTENTES NA PRAINHA CAMPING DE
SAO DOMINGOS NA LINHA N SRA DOS NAVEGANTES INTERIOR SAO DOMINGOS SC CONTRATO 25 2022
TOMADA DE PRECOS 04 2022

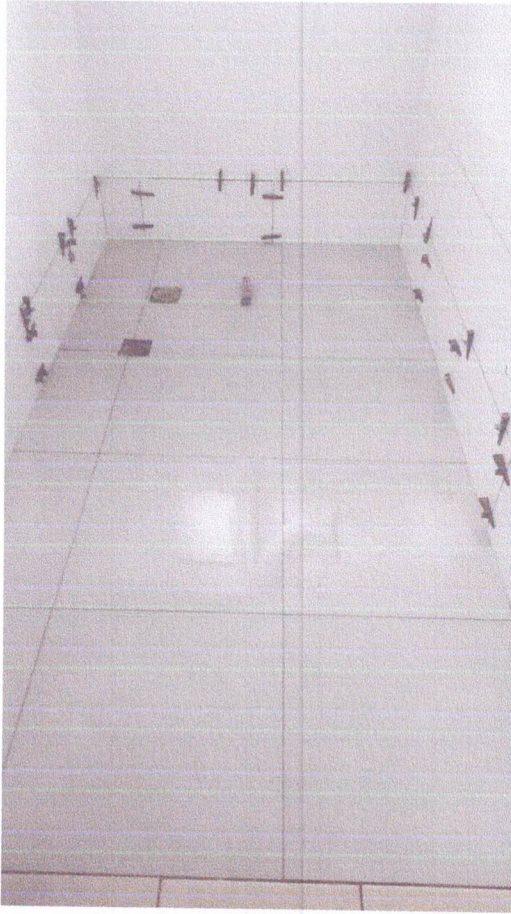
Adicionalmente, as metragens apresentadas na CAT estão confirmadas no contrato 25/2022 e na tomada de preços 04/2022, emitidos pela mesma prefeitura. A alegação da Mettal Oeste de que as unidades construídas teriam uma metragem impraticável de apenas 1,01866667 m² cada, é evidentemente infundada e parece ter o único propósito de causar transtorno e atraso aos trabalhos desta Comissão.

Quanto à CAT com registro de atestado nº 252024155996, é importante enfatizar que ela reflete a totalidade da obra executada, conforme exigido pelo item 4.3.3.1 do edital. A Prefeitura Municipal forneceu um atestado válido, que inclui a área total da obra realizada, conforme documentado no Processo Licitatório PREFE Nº 105/2022, Edital Modalidade: Tomada de Preços PREFE Nº 023/2022.

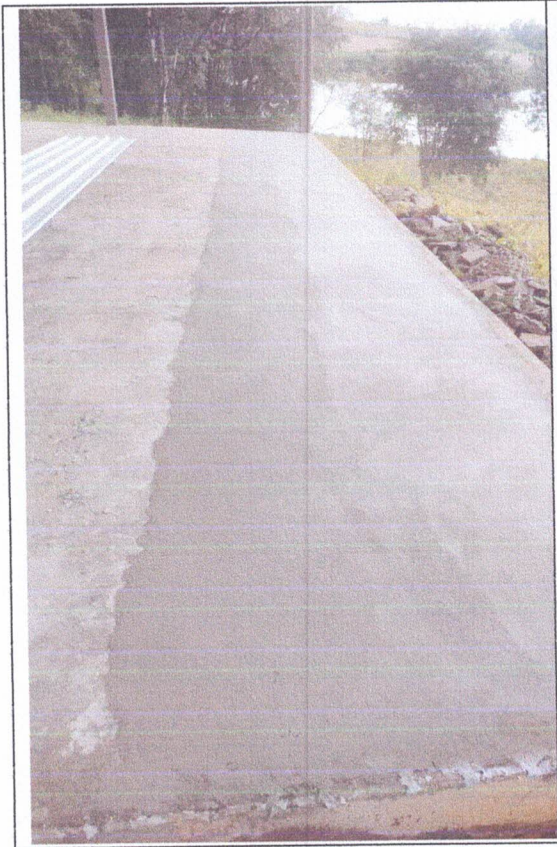
Portanto, a inabilitação da Eleandra Balena Maciel Ltda neste aspecto não encontra justificativa plausível, e por isso, solicitamos a reconsideração e habilitação da nossa empresa no processo licitatório.

Ademais, visando comprovar de maneira inequívoca as afirmações acima descritas e reforçar a legitimidade de nossas reivindicações, estamos anexando a este recurso fotografias detalhadas de todas as obras mencionadas. Estas fotos demonstram claramente as construções realizadas pela Eleandra Balena Maciel Ltda, inclusive com as especificações de metragem e características técnicas conforme delineado nos documentos oficiais. Acreditamos que essas evidências visuais são fundamentais para elucidar quaisquer dúvidas que possam existir a respeito da capacidade técnica e da execução dos trabalhos pela nossa empresa, conforme exigido nos termos do edital.

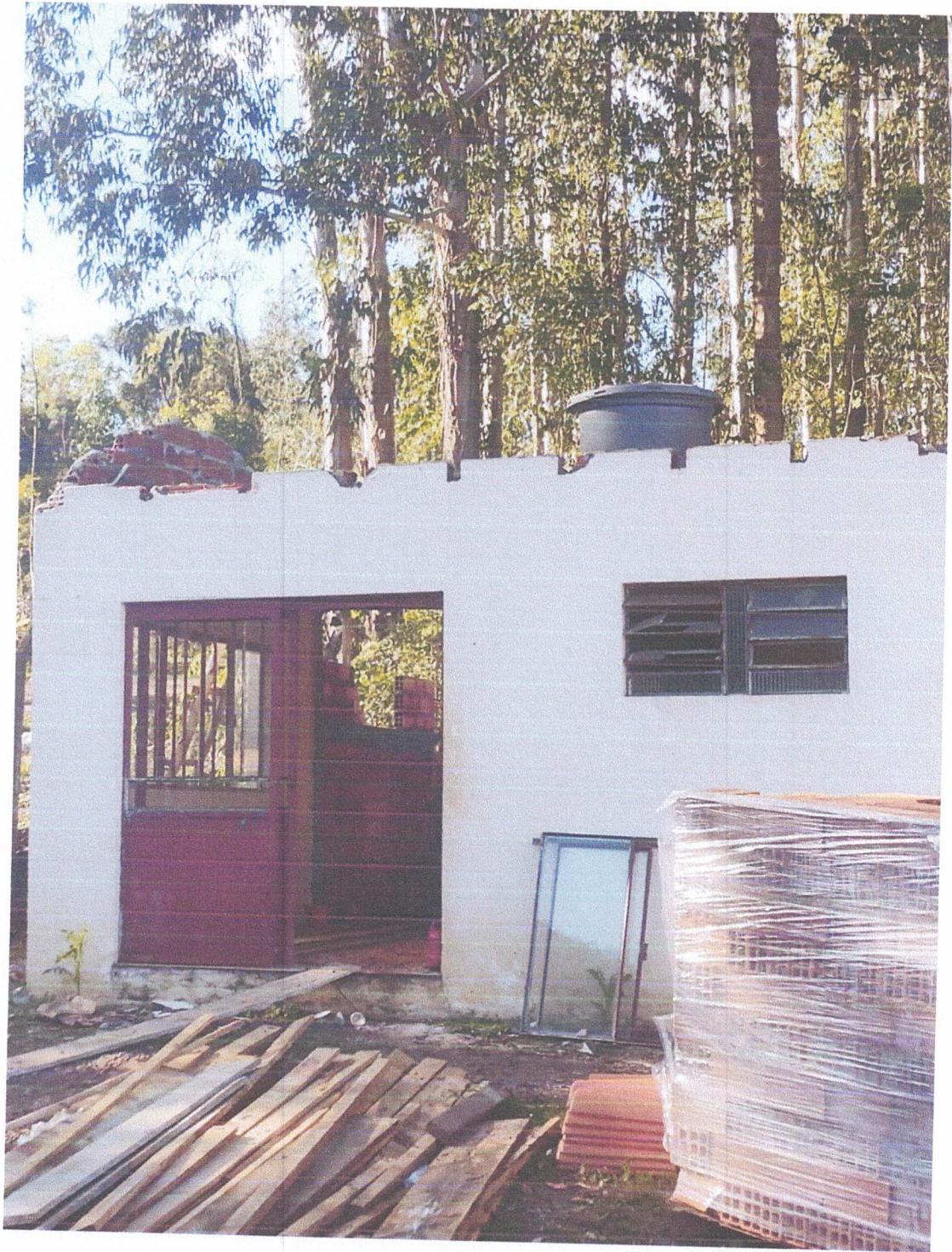








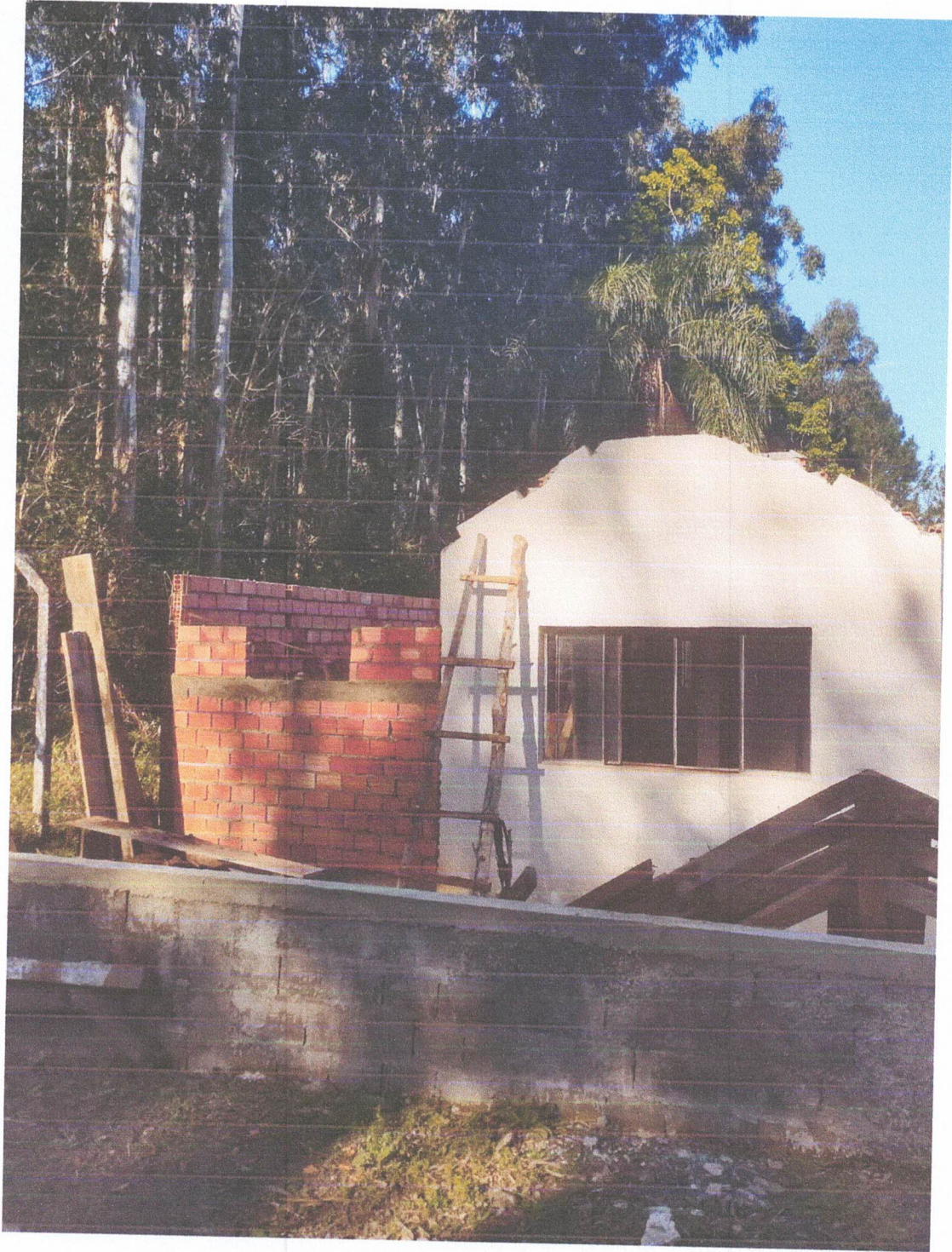


















Esclarecimento sobre a Divergência no Contrato Social

Em relação à alegação de divergência no contrato social, especificamente sobre a 4ª alteração, a argumentação da Mettal Oeste sugere uma confusão entre o contrato social consolidado e o ato constitutivo atualizado. A Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 28, inciso III, requer a apresentação do “ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado”, para a comprovação da habilitação jurídica dos licitantes.

Esclarecemos que o contrato social consolidado, que inclui a 4ª alteração contratual, cumpre integralmente este requisito. Este documento, conforme evidenciado na página 2 da referida alteração, representa de forma legítima o **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** da empresa.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Tempo de Duração e Objeto Social

CLÁUSULA 1ª: O quadro societário é constituído pela sócia **ELEANDRA BALENA MACIEL LTDA** suficientemente qualificada no preâmbulo deste instrumento.

Contrariamente ao argumento apresentado pela concorrente, o contrato social consolidado é suficiente para a demonstração da regularidade jurídica, eliminando a necessidade de apresentar cada alteração individualmente. Portanto, a apresentação da versão consolidada do contrato social atende plenamente às exigências do edital.

*Ementa: Contrato social – alterações- inabilitação – irregularidade: “Não justifica a inabilitação de empresa participante do processo licitatório a falta de juntada de todas as alterações do contrato social, quando a Lei de Licitações **só exige a apresentação do contrato social em vigor** (Lei 8.666/93, artigo 28, III). A certidão referente a todos os feitos cíveis inclui as ações de falência e concordata, de modo que a exigência de certidão específica revela excesso de formalismo.” (TJPR. 1a. Câmara Cível.*

Acórdão no 23545. Processo no 142387400. Julgado em 07 out. 2003). “

Assim, não se justifica a inabilitação da Eleandra Balena Maciel Ltda com base neste argumento e, por conseguinte, solicitamos a revisão desta decisão e a habilitação da nossa empresa no processo licitatório.

Refutação à Alegação Sobre o Termo de Abertura e Encerramento

Em relação ao questionamento sobre a não apresentação do termo de abertura e encerramento, conforme mencionado no item 4.8.1, é fundamental destacar que tal exigência não consta no edital do processo licitatório. Portanto, a argumentação da empresa Mettal Oeste sobre este ponto carece de fundamento legal ou contratual.

A insistência da Mettal Oeste em levantar esta questão parece ter como único objetivo causar confusão e gerar retrabalho desnecessário para esta Comissão. Ressaltamos que o balanço patrimonial de 2022 apresentado pela Eleandra Balena Maciel Ltda está devidamente assinado pelo contador e pelo empresário, atendendo a todas as formalidades legais e exigências do edital.

Assim, considera-se despropositada a exigência de apresentação de termo de abertura e de encerramento de livro fiscal, especialmente pela ausência de tal requisito no edital. Portanto, alegação da Mettal Oeste quanto a este aspecto é improcedente.


Conclusão e Pedido de Providências

Diante do exposto e considerando as disposições legais, o conteúdo do edital, bem como a doutrina e jurisprudência aplicáveis, a Eleandra Balena Maciel Ltda respeitosamente REQUER:

- a) Que seja dado provimento ao Recurso Administrativo interposto, revertendo a decisão de inabilitação desta empresa no processo licitatório.
- b) Caso este recurso não seja aceito, solicita-se que a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Domingos/SC aplique os mesmos critérios documentais a todos os licitantes, garantindo assim a equidade e a justiça no processo.

Termos em que pede deferimento.

São Domingos/SC, 15 de janeiro de 2024.



Eleandra Balena Maciel

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TAPÉLÃO DORVAL MEIRA COSTA
Rua Ruy Barbosa, 326 - Sl. 02 - São Domingos / SC
CEP 89835-000 - Fone: 49 3443 0245
meira@tblm.com.br

RECONHECIMENTO Nº 201933.
RECONHEÇO a assinatura por **AUTÊNTICA** de: (1) **ALGIR MACIEL**
Dou fé. São Domingos, 15 de janeiro de 2024.
Em testemunho _____ da verdade.

MILTES MARIA COSTA - Tabelião Substituta
Emolumentos: R\$ 4,40; FRJ: R\$ 1,00; ISS
R\$ 0,22 - Total: R\$ 5,62 - Selo Digital de
Fiscalização - Selo normal GZHS3981-18QV
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

